

**CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI**  
Aprovado pela Lei Complementar 417, de 29 de dezembro de 2004

Nomeado pela Portaria 236, de 24 de agosto de 2017

**Conselho Gestor da Serra do Japi – 2017/2019**

**Ata da 12ª Reunião Ordinária**

**Data:** 01/08/2018

**Horário:** 15 horas

**Local:** Auditório da UNIDAM

**Conselheiros presentes:** Gilson Aparecido Pichioli, Nivaldo Callegari, Suzana Traldi, Yone Guatta Candioto, José Cassio Catossi, Rogério Cabrera Merlo, Yolanda Fernández Páez, Vânia de Fátima Plaza Nunes(suplente), Sílvio de Toledo Pinheiro (suplente) e Graciela Silva Carvalho Testa (suplente).

**Convidados/Visitantes:** Cassiano Orlato (CETESB), Júlio Cesar Durante, Giorgio Di Rito, Carlos Eduardo M. Pereira, Flávio Gramolelli Júnios, Alex Pereira, Carlos R. Junior, Alexandre Cachefo, Jorge E. Di Rito e Sílvia Lúcia V. C. Merlo.

**Pauta:**

- Discussão e aprovação da Ata da 11ª Reunião Ordinária de 04.7.2018;
- Exposição da CETESB sobre o Procedimento de Licenciamento denominado “ Via Rápida”;
- Discussão e aprovação do papel do CGSJ na Cooperação com outros órgãos e entidades no projeto para tratamento de água na região da Serra do Japi
- Outros assuntos.

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, o Conselho Gestor da Serra do Japi, constituído de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 417 de 29 de dezembro de 2004, Portaria nº 236 de 24 de agosto de 2017, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, reuniu-se no Auditório da UNIDAM, para a realização da Décima Segunda Reunião Ordinária do mandato 2017-2019.

Estavam presentes na reunião os membros titulares e suplentes acima mencionados.

Faltaram injustificadamente os membros titulares Adriano Jhonny Molina Zonaro, Laudeir Pereira da Silva Filho, Renata Ferraz de Souza, e Bento de Toledo Mendes Pereira. Os Conselheiros Washington Luiz Berganton, justificou sua ausência informando que está gozando falta abonada e com compromisso particular em São Paulo, Raquel Carnivale Silva Melillo, informou a ocorrência de um imprevisto profissional em Campinas e Mariana Gonçalves Úngaro informou que está doente.

A reunião teve início às 15h30 quando se atingiu o quórum.

Inicialmente, em respeito ao representante da CETESB que foi convidado e se fazia presente, Sr. Cassiano Orlato, com a concordância dos Srs. Conselheiros, a Sra.

**CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI**  
Aprovado pela Lei Complementar 417, de 29 de dezembro de 2004

Nomeado pela Portaria 236, de 24 de agosto de 2017

Presidente passou diretamente ao **segundo item da pauta**, ou seja, apresentou e convidou o Sr. Cassiano a fazer a sua explanação. Após os agradecimentos de praxe, de forma clara e objetiva ele fez uma síntese do procedimento implantado no órgão que ora representa e que ficou conhecido como “Via Rápida Ambiental”, e que foi estabelecido de acordo com a Deliberação 2/2014 do CONSEMA, que é uma nova ferramenta que foi implantada em dezembro de 2017 que estabelece um procedimento simplificado e informatizado para licenciamentos de atividades de baixo impacto ambiental, o qual funciona como AUTO DECLARAÇÃO-AUTORIZAÇÃO, procedimento este que foi usado em uma solicitação de corte de 9 árvores nativas isoladas, pela Sra. Eliana Aparecida Cuccioli, em uma área situada no Bairro Santa Clara, neste Município, conforme demonstra a autorização nº 36000033, datada de 03.04.2018, cujo pedido de autorização ela anteriormente protocolou junto a UGPUMA de Jundiáí, e estava sendo analisado pela CT de Uso e Ocupação do Solo deste Conselho, quando o processo correspondente foi arquivado diante da desistência da interessada. Após comentar cada um dos dispositivos da norma em questão, o Sr. Cassiano disse que entende que nos municípios onde existe legislação mais restritiva, como é o caso da APA e da Serra do Japi em Jundiáí, alguns dispositivos do procedimento não deveriam ser adotados, pois não leva em consideração peculiaridades da Região. Observou ainda que esse procedimento não pode ser adotado para autorizar corte de árvores isoladas na área urbana quando os municípios já possuírem procedimento próprio para a expedição desse tipo de autorização, com o é o caso de Jundiáí.

O Conselheiro Nivaldo se manifestou dizendo que no caso examinado pelo Conselho Gestor, o terreno estava em um loteamento regularizado pela Administração Municipal, portanto não poderia ter se omitido.

O Sr. Cassiano disse que se tratando de “ilha urbana”, ou seja, um loteamento aprovado pela Municipalidade, o procedimento não deveria ser empregado para o corte de árvores isoladas.

A Conselheira Yone ressaltou que nesse caso a interessada procurou o Município para obter a autorização, mas depois desistiu porque a orientaram a procurar a CETESB.

O Sr. Cassiano informou que existe uma diretriz interna objetivando a agilização do trabalho que impede a aceitação de processos de casos que se enquadram na via rápida ambiental, o que deve ter ocorrido nesse caso.

A Conselheira Yolanda usou a palavra sugerindo uma mudança dessa legislação porque essa nova regra é prejudicial ao meio ambiente.

O Sr. Cassiano disse que alguns técnicos levantaram essa questão, de possíveis alterações no procedimento para a região das APAs Jundiáí e Cabreúva, todavia não houve avanços na discussão, principalmente devido aos planos de manejo dessas APAs ainda não terem sido implantados.

**CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI**  
Aprovado pela Lei Complementar 417, de 29 de dezembro de 2004

Nomeado pela Portaria 236, de 24 de agosto de 2017

A Presidente Suzana ponderou que na área de gestão da Serra do Japi, existe a LC 417/04 que é uma legislação específica e deve ser observada.

A Conselheira Vânia usou a palavra dizer que os Conselhos devem encaminhar um pleito para o CONSEMA e para a Secretaria Estadual do meio ambiente reverem essa questão, proposta essa que foi aprovada pelos demais Conselheiros.

O visitante Flavio Gramolelli, que é Vice-presidente do COMDEMA, disse que o Plano de Manejo deve ser implementado. Disse ainda que na questão da movimentação de terra acima de 100 m<sup>3</sup>, existe uma incoerência, já que essa autorização decorre de um Decreto Estadual, portanto uma Resolução do CONSEMA não pode prevalecer, solicitando que esse item fosse incluído nesses expedientes.

O Conselheiro Nivaldo sugeriu que os Conselhos fizessem um projeto de Lei para bloquear a via rápida em Jundiá e que no caso do Processo 17.378-3/2017-1 se pedisse a Administração Municipal que não se faça mais o mesmo.

A Sra. Presidente retomou a palavra para agradecer ao palestrante Cassiano Orlato por sua presença e pelas suas valiosas considerações sobre esse tema.

Ato contínuo a Sra. Presidente passou para o **primeiro item da pauta, sendo colocada em discussão a redação da ata da 11ª Reunião Ordinária realizada no dia 04.07.2018 a qual foi aprovada.**

Em seguida a Sra. Presidente informou que o **terceiro item da pauta**, não seria abordado em virtude da ausência da Conselheira Raquel, que é a relatora do caso.

No **item outros assuntos**, a Conselheira Vânia fez um relato sobre os últimos incêndios ocorridos na área da Serra do Japi, ou seja, um incêndio na Fazenda Vigorelli, que foi combatido e debelado por integrantes da Guarda Municipal, e que teria sido ocasionado por ritual religioso e outro em área de pastagem no Sítio da Sueli, perto da base ecológica. Disse ainda que estão sendo feitos contatos para dialogar com os responsáveis por esses cultos, e também estudos para o controle de acesso à região e o monitoramento através de "robô". A Presidente disse que já fizeram vários estudos no projeto de controle de acesso. O Conselheiro Cassio usou a palavra para informar que outro incêndio ocorrido na Av. Aristides Carra foi causado por um rojão.

E nada mais havendo a tratar, às 17h00 a reunião foi encerrada e eu Rogério Cabrera Merlo, lavrei esta Ata que vai assinada por mim e pelos Conselheiros presentes.

**CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI**  
Aprovado pela Lei Complementar 417, de 29 de dezembro de 2004

Nomeado pela Portaria 236, de 24 de agosto de 2017

De acordo:

<b>TITULARES</b>	
Gilson Aparecido Bichioli	
Nivaldo Callegari	
Suzana Traldi	
Yone Guatta Candiotto	
José Cássio Catossi	
Rogério Cabrera Merlo	
Yolanda Fernández Páez	
<b>SUPLENTE</b>	
Vânia de Fátima Plaza Nunes	
Sílvio de Toledo Pinheiro	
Graciela Silva Carvalho Testa	